

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 138/2019 – AMAJU/DILAM

Validade até: 29/08/2020

RENOVAÇÃO

**CONDICIONANTES:**

- A presente licença não dispensa e não substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certificados e ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade;
- O empreendedor fica obrigado a interligar todo o esfluente, oriundo das instalações hidrossanitárias, à rede coletora de esgotos, quando da disponibilidade desta onde o empreendimento se encontra instalado;
- O interessado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente licença;
- O empreendimento fica passível de fiscalização da AMAJU;

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal N° 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução N° 281 de 12 de julho de 2001;
- Afixar, no local do empreendimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com o Decreto Municipal N° 486 de 15 de Agosto de 2011, alterado pelo Decreto Municipal N° 513 de 27 de Dezembro de 2011, conforme modelo fornecido pela AMAJU;
- Solicitar a renovação da presente licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução CONAMA N° 237/97;
- Apresentar a AMAJU, quadrimensalmente, Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento emitido pela ANP – Agencia Nacional de Petróleo;
- Apresentar, a AMAJU, quadriunstralmente, o Relatório de Automonitoramento de Resíduos Sólidos, líquidos e ou semissólidos gerados, contendo em anexo cópia de contratos, recibos, certificados ou notas fiscais, entre outros, das empresas coletoras, recicadoras e/ou incineradoras, responsáveis pelo destino final dos resíduos sólidos da empresa, com assinatura do responsável técnico;
- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a data de concessão desta Licença, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 06, de 15/03/13, alterada pela IN nº 11, de 13 de abril de 2018;
- Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, Contrato de Prestação de Serviços de Resíduos Sólidos Perigosos, bem como os Certificados de Incineração de Resíduos emitidos pela CTI Ambiental;
- Apresentar a AMAJU, quadrimensalmente, laudos de qualidade do esfluente proveniente do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO, contendo os seguintes parâmetros:

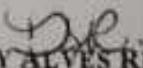
Benzeno	Etilbenzeno	pH	Sulfato
Cobre	Materiais sedimentáveis	Sólidos Totais Dissolvidos	Tolueno
DQO	Óleos e Graxas	Substâncias Solúveis em Hexano	Xileno

OBS: conforme Coema nº 02 de 02/02/2017, que revoga as portarias Semace nº 151 e 154.

Juazeiro do Norte, quinta-feira, 05 de setembro de 2019.

  
SIDNEY KAL-RAIS PEREIRA DE ALENCAR  
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE

Rua Francisca Paula Bezerra, 1109 - Limoeiro, Juazeiro do Norte/CE - CEP: 63030-190  
+55 (88) 3512-2937 | [www.juazeiro.ce.gov.br](http://www.juazeiro.ce.gov.br)

  
DAIANY ALVES RIBEIRO  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL